

Aula 00

*Regimento Interno p/ Câmara dos
Deputados (Técnico Legislativo) - 2021 -
Pré-Edital*

Autor:
Luiz Claudio Santos

11 de Janeiro de 2021

Sumário

Poder Legislativo – Estrutura.....	6
1 – Congresso Nacional e suas Casas.....	6
2 – Regimentos Legislativos	7
3 - Plenário das Casas Legislativas.....	7
4 – Mesas do Congresso Nacional e de suas Casas	8
Do Funcionamento do Congresso Nacional	9
1 – Legislatura.....	9
2 – Ano Legislativo	9
3 – Sessão Legislativa Ordinária	9
4 – Sessão Legislativa Extraordinária	10
5 – Período Legislativo	11
6 – Recesso Parlamentar	11
7 – Sessão Conjunta	12
8 – Deliberações.....	13
Regimento Interno da Câmara dos Deputados (visão global e contextualização).....	15
Do Funcionamento da Câmara dos Deputados (Parte 1).....	15
3.1 – Da Sede da Câmara dos Deputados	15
3.2 – Das Sessões Legislativas	17
3.3 – Das Sessões Legislativas versus Sessões Plenárias	18
3.4 – Períodos de Sessões Extraordinárias	20
3.5 – Das Sessões Plenárias	20
3.5.1 – Sessões Preparatórias.....	21



Considerações Finais	26
Questões Comentadas	27
1 – Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição.....	27
CEBRASPE (CESPE) – 5 Questões.....	27
Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 5 Questões	28
Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) – 5 Questões.....	30
Outras Bancas Examinadoras – 9 Questões.....	31
2 – Do Funcionamento do Congresso Nacional.....	33
CEBRASPE (CESPE) – 5 Questões.....	33
Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 3 Questões	35
Outras Bancas Examinadoras – 8 Questões.....	35
3 – Regimento Interno da Câmara dos Deputados	37
Da Sede da Câmara dos Deputados.....	37
Das Sessões Legislativas na Câmara dos Deputados.....	37
Da Sessão Preparatória de Posse dos Deputados Federais.....	38
Lista de Questões	40
1 – Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição.....	40
CEBRASPE (CESPE) – 5 Questões.....	40
Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 5 Questões	41
Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) – 5 Questões.....	41
Outras Bancas Examinadoras – 9 Questões.....	42
2 – Do Funcionamento do Congresso Nacional.....	43



CEBRASPE (CESPE) – 5 Questões.....	43
Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 3 Questões.....	44
Outras Bancas Examinadoras – 8 Questões.....	44
3 – Regimento Interno do Senado Federal.....	45
Da Sede da Câmara dos Deputados.....	45
Das Sessões Legislativas na Câmara dos Deputados.....	45
Da Sessão Preparatória de Posse dos Deputados Federais.....	46
Gabarito.....	47

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, aluno(a) do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso Regular de Regimento Interno da Câmara dos Deputados**”. Então, aproveite essa **VERSÃO SIMPLIFICADA** e fique à vontade para utilizar também a **versão completa** sempre que desejar.

Apresentarei o conteúdo em **linguagem fácil, direta e clara** para tornar simples o aprendizado da matéria e, sempre que pertinente, incluirei outros recursos didáticos úteis à aprendizagem.

Ofereço a você um **material de alta qualidade e excelência** para ajudá-lo(a) a **utilizar da melhor maneira possível recursos tão raros como seu tempo, energia e dinheiro**.

Antes de iniciar a Aula, desejo a você muita calma, paciência, persistência e garra para alcançar seus objetivos, pois, inevitavelmente, você colherá os frutos de tanto esforço.

“A persistência é o menor caminho do êxito” (Charles Chaplin)



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Antes de qualquer coisa, peço licença para me apresentar:

Meu nome é **Luiz Claudio Santos**, sou **mestre em Ciência Política**, **especialista em Processo Legislativo** e **autor**. Como concursando fui **aprovado em alguns concursos**, sendo os mais importantes o da **Câmara dos Deputados** para Técnico Legislativo/Assistente Administrativo (1992) e **Analista Legislativo/Técnica Legislativa** (2000). Sou autor dos livros **Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados** (5ª edição, 2019) e o **Curso de Regimento Comum do Congresso Nacional** (3ª ed. 2021), ambos **publicados pela Câmara dos Deputados** – Edições Câmara e disponíveis na Livraria da Câmara (livraria.camara.leg.br).

Tenha essa certeza: estou integralmente comprometido para produzir o melhor e mais completo conteúdo para você nas versões **SIMPLIFICADA** e **COMPLETA**.

Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse minhas redes sociais:

Luiz Claudio Santos

Instagram: <https://www.instagram.com/luizpriorizar/>



DEPOIMENTOS DE ALUNOS

Inúmeras pessoas já se beneficiaram de nossos cursos e livros e conquistaram a sonhada vaga no Poder Legislativo. Veja três recentes depoimentos sobre nossos cursos:

"Parabéns, professor, a matéria é bastante complexa, porém o senhor a torna mais leve e compreensível. **Suas aulas são incríveis**... rumo ao Senado" (Agosto de 2020, Aula ao vivo deste Curso de Regimento Interno do Senado Federal)

"Ótimo conteúdo e **excelente explicação**! Os exemplos ajudam muito" (Agosto de 2020, Aula ao vivo deste Curso de Regimento Interno do Senado Federal).

"Gostaria de agradecê-lo imensamente, e nada além disso, pelas **maravilhosas aulas** e pela **competência incrível em explicar de forma tão completa** aquilo que é, muitas vezes, tão complicado. Digo inicialmente de forma geral, mas refiro-me especificamente à aula 01, onde o senhor trata das lideranças do Governo, Maioria e Minoria, e posso dizer sem sombra de dúvidas que o senhor **sanou todas as dúvidas que eu tinha sobre o assunto já há um tempo**." (2019, Curso de Regimento Comum do CN)

Então, **acredite e invista na sua preparação** todos os dias, com dedicação, disciplina, perseverança e inteireza de coração. Somos do tamanho dos nossos sonhos. Então, sonhe grande e faça acontecer! Assim, em breve, poderemos brindar a sua aprovação!

O CONCURSO PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para obter informações sobre o último concurso da Câmara para o seu cargo, consulte a versão completa da aula demonstrativa em PDF.

CRONOGRAMA DE AULAS

O cronograma de aulas está disponível na versão completa da aula demonstrativa em PDF.

Também ofereço aqui no Estratégia Concursos os cursos de Processo Legislativo e Técnica Legislativa, Regimento Interno do Senado Federal, Regimento Comum do Congresso Nacional e Regimentos de Casas legislativas estaduais e municipais. Eu e a Equipe do Estratégia Concursos estamos empenhados em oferecer o melhor material para sua preparação. Estude conosco e conquiste sua aprovação, como muitos de nossos alunos já conquistaram e transformaram suas vidas!

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Está preparado(a)?

Excelente aprendizagem!

Luiz Claudio



PODER LEGISLATIVO – ESTRUTURA

1 – Congresso Nacional e suas Casas

Sabemos que o exercício desse Poder compete ao **Congresso Nacional**, que é composto pela **Câmara dos Deputados** e pelo **Senado Federal** (CF, art. 44). Isso configura o **sistema bicameral** do Legislativo federal.

Cada Poder exerce **funções típicas e atípicas**, nos termos constitucionais e, como mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, utiliza-se o sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*) para manter o equilíbrio entre os Poderes. Em conformidade com a doutrina majoritária, cada um dos três Poderes possui competências típicas e atípicas. No caso do Poder Legislativo, são **funções típicas legislar e fiscalizar** e **atípicas administrar e julgar**. O Congresso Nacional realiza suas atividades em Brasília – Capital Federal, no Palácio do Congresso Nacional.

A **Câmara dos Deputados**, que representa o **povo**, compõe-se de **513 Deputados**, com mandato de **4 anos**, eleitos pelo sistema **proporcional**, sendo que em cada um dos **estados** e no **DF** são eleitos de **8 a 70 Deputados** na medida de sua população, nos termos da Lei Complementar. A Constituição fixou o quantitativo de **4 Deputados por território**.

O **Senado Federal**, por sua vez, que representa os **Estados e o DF**, compõe-se de **81 Senadores**, eleitos pelo princípio **majoritário**, sendo que cada um dos estados e DF elegem número fixo de **3 Senadores**, com mandato de **8 anos**. Cada Senador é eleito com **2 suplentes**.

Território federal elegerá **4 Deputados federais**, entretanto não elegerá Senadores.

(CEBRASPE – Auxiliar Institucional (IPHAN)/Área 1/2018) Acerca da organização dos poderes do Estado, julgue o item subsequente.

O número de deputados e de senadores é definido em lei de acordo com o número de habitantes de cada Estado e do Distrito Federal.

Comentários:

O número de deputados nos Estados e no DF é proporcional à população. Cada Estado e o DF elegerão 3 Senadores, independentemente do tamanho da população (CF, arts. 45, § 1º, e 46, § 1º). Gabarito: Errado.

(FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União (**Adaptada**).

Comentários:

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas (CF, arts. 44, *caput*, e 71, *caput*). Gabarito: Errado.



2 – Regimentos Legislativos

A própria Constituição Federal deixou para o Poder Legislativo a competência para regular sua atividade interna. As principais normas são:

- i. **Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN):** previsto no artigo 57, § 3º, II, da CF/88. Deve ser instituído mediante **resolução do Congresso Nacional** e **elaborado em sessão conjunta**. Tem como função regular principalmente as atividades que são realizadas em conjunto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, como a análise dos **vetos** presidenciais e a apreciação das **leis orçamentárias**.
- ii. **Regimento Interno do Senado Federal (RISF):** previsto no artigo 52, XII, da CF/88. Instituído por **resolução do SF**, tem função de regular as atividades legislativas e administrativas internas da Casa, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o processo legislativo próprio do Senado Federal, como as regras de tramitação dos diversos tipos de proposições, tipos de sessões, órgãos da Casa etc.
- iii. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD):** previsto no artigo 51, III, da CF/88. Instituído mediante **resolução da CD**, tem função de regular as atividades legislativas e administrativas internas da Casa, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o processo legislativo próprio da Câmara dos Deputados, como as regras de tramitação dos diversos tipos de proposições, tipos de sessões, órgãos da Casa etc.

3 - Plenário das Casas Legislativas

A rigor, o Plenário de uma Casa legislativa, que é composto pela totalidade dos membros dessa, é considerado seu órgão máximo (ou supremo) de deliberação. Assim:

Quadro : Composição dos Plenários do CN e suas Casas legislativas

PLENÁRIO	COMPOSIÇÃO
Câmara dos Deputados	513 Deputados Federais
Senado Federal	81 Senadores
Congresso Nacional (CD + SF)	513 Deputados Federais + 81 Senadores

Em regra, as Casas exigem a presença da maioria absoluta dos seus membros em Plenário para as deliberações (CF, art. 47).

Plenário é termo grafado nos regimentos legislativos tanto em caixa alta (Plenário) quanto em caixa baixa (plenário). Na linguagem jornalística, costuma-se grafar plenário (caixa baixa) independentemente se fazer referência ao órgão ou ao local. Em provas de concurso, as bancas examinadoras tendem a seguir esse padrão jornalístico.



4 – Mesas do Congresso Nacional e de suas Casas

A Constituição Federal estabelece que **cada uma das Casas** do Congresso Nacional (CD e SF) irão se reunir em **sessões preparatórias**, a partir de **1º de fevereiro**, no primeiro ano da legislatura, para **posse dos parlamentares e eleição das Mesas** respectivas, para mandato de dois anos, **vedada a recondução** para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente (Essa vedação se aplica apenas na eleição que ocorrer na mesma legislatura e não se alcança quem exerceu “mandato tampão”). Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, **tanto quanto possível**, a **representação proporcional** dos **partidos** ou **blocos parlamentares** que participam da respectiva Casa (CF, art. 58, § 1º).

A Mesa da Câmara e a Mesa do Senado são integradas por **sete membros**: Presidente, dois vice-Presidentes e quatro Secretários (RICD, art. 14, § 1º; e RISF, art. 46, *caput*).

A **Mesa do Congresso Nacional** será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal (CF, art. 57, § 5º).

Quadro : Composição das Mesas do CN e de suas Casas

Mesa da Câmara	Mesa do Congresso Nacional	Mesa do Senado
Presidente	Presidente (SF) ←	Presidente
1º Vice Presidente	→ 1º Vice Presidente (CD)	1º Vice Presidente
2º Vice Presidente	2º Vice Presidente (SF) ←	2º Vice Presidente
1º Secretário	→ 1º Secretário (CD)	1º Secretário
2º Secretário	2º Secretário (SF) ←	2º Secretário
3º Secretário	→ 3º Secretário (CD)	3º Secretário
4º Secretário	4º Secretário (SF) ←	4º Secretário



29.8.2001).

“...nas hipóteses de **ausência eventual** ou **afastamento** por licença do **Presidente do Senado Federal**, cabe ao **1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional convocar e presidir a sessão conjunta do Congresso Nacional**” (MS 24.041-DF, rel. Min. Nelson Jobim,

DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

O funcionamento do Congresso Nacional é fracionado em intervalos de tempo, que possuem nomenclaturas próprias.

1 – Legislatura

Legislatura dura **4 anos** e coincide com o mandato de Deputado Federal. **Inicia-se** no dia **1º de fevereiro** do ano seguinte àquele em que forem realizadas as eleições gerais e encerra-se quatro anos depois de seu início, no dia 31 de janeiro do ano de abertura da próxima legislatura.

(CEBRASPE (CESPE) – TRE/MS – Técnico Administrativo/2013) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com legislatura anual.

Comentários:

Cada legislatura tenha a duração de **quatro anos** (CF, art. 44, parágrafo único). Gabarito: Errado.

2 – Ano Legislativo

Ano legislativo é o intervalo de tempo que compreende **12 meses**, mas **não coincide com o ano civil**. Cada um dos anos legislativos tem início em 1º de fevereiro e término em 31 de janeiro do ano seguinte.

3 – Sessão Legislativa Ordinária

Sessão Legislativa Ordinária (SLO): realizada de **02.02 a 17.07** e de **1º.08 a 22.12** (CF, art. 57, caput; e RISF, art. 2º, I). As reuniões marcadas para **essas datas** serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados. A SLO corresponde ao funcionamento anual do Congresso Nacional; no restante do ano, em princípio, o Congresso Nacional entra em recesso parlamentar (de 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 ou 1º.02, conforme o caso).

No **Congresso Nacional**, a **sessão legislativa** (ordinária) **não será interrompida** (em 17 de julho) **sem a aprovação** do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (PLDO).

O **PLDO** será encaminhado até oito meses e meio antes (**15 de abril**) do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (**17 de julho**) (ADCT, art. 35, § 2º, II).

(CEBRASPE – MPE/TO – Promotor de Justiça/2012) O Congresso Nacional se reúne, anualmente, na capital federal. Cada legislatura tem a duração de quatro anos, compreendendo oito sessões legislativas, que podem ser interrompidas, ainda que esteja pendente a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.



Comentários:

Cada legislatura tem a duração de quatro anos, compreendendo **quatro** sessões legislativas. A sessão legislativa **não será interrompida** em julho enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, *caput*, e § 2º, da CF/88). Gabarito: Errado.

(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Comunicação Social, Eventos e Contatos/Operador de TV/2008)
O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á anualmente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (**Adaptada**).

Comentários:

CF, art. 57, *caput*. Gabarito: Certo.

4 – Sessão Legislativa Extraordinária

Sessão Legislativa Extraordinária (SLE) é a expressão utilizada para identificar o funcionamento do Congresso Nacional decorrente do ato de este ter sido convocado extraordinariamente (CF, art. 57, § 6º; e RISF, art. 2º, II) para atuar durante o período (total ou parcial) inicialmente reservado ao recesso parlamentar – de 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 (ou 1º.02, conforme o caso). É possível haver mais de uma SLE a cada ano legislativo, mas, se não ocorrer essa convocação, simplesmente não haverá SLE.

Quadro - Convocação Extraordinária

CASOS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
1) Decretação de estado de defesa ; 2) Decretação de intervenção federal ; 3) Pedido de autorização para decretação de estado de sítio ; 4) Para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República.	Presidente do Senado Federal.	Independente de aprovação.
Urgência OU Interesse público relevante	1) Pelo Presidente da República; 2) Pelos Presidentes da CD e do SF; 3) A requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas.	Necessita da aprovação da maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (257 deputados e 41 senadores, no mínimo), independentemente de quem exerceu a iniciativa de convocar.

As **medidas provisórias em vigor** na data da convocação serão automaticamente acrescidas na pauta de convocação do Congresso Nacional e, caso se encontrem em vigência a mais de 45 dias (a partir do 46º dia), constarão, obrigatoriamente, na pauta da Casa em que estiverem tramitando (CF, arts. 57, §§ 7º e 8º, e 62, § 6º).



(CEBRASPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo, Técnica Legislativa/2012) A convocação extraordinária do Congresso Nacional, nos casos e hipóteses previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), depende de requerimento da maioria dos membros do Senado e da Câmara e condiciona-se à aprovação da maioria absoluta dos membros de cada uma das casas.

Comentários:

O requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara e do Senado é apenas uma das hipóteses de convocação extraordinária do Congresso. Vejamos nosso esquema novamente:

Convocação extraordinária do Congresso Nacional:

Presidente do Senado convoca, **independentemente de aprovação**, em caso de : 1) Decretação de estado de defesa; 2) Decretação de intervenção federal; 3) Pedido de autorização para decretação de estado de sítio; e 4) Compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Em caso de **urgência ou interesse público relevante**, se o Congresso Nacional for convocado pelo Presidente da República, pelos Presidentes da CD e do SF ou a requerimento da maioria dos membros de cada Casa, a convocação **necessita de aprovação da maioria absoluta da Câmara e do Senado**. Gabarito: Errado.

5 – Período Legislativo

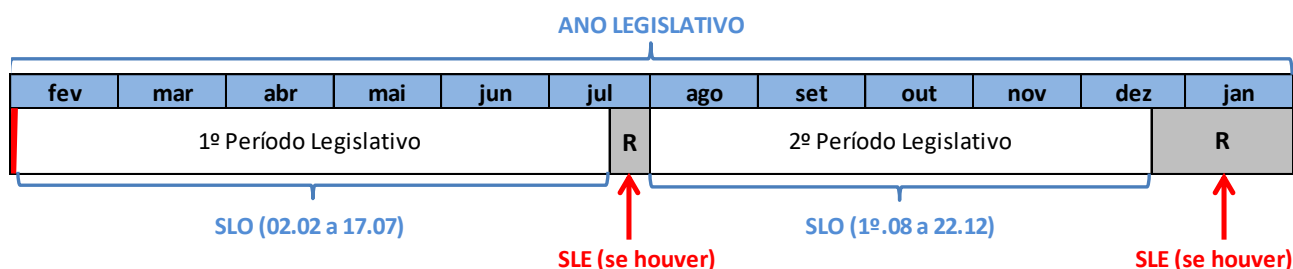
Períodos Legislativos são as **divisões da sessão legislativa anual** compreendidas entre 02 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro. Assim, **cada Sessão Legislativa Ordinária contém dois Períodos Legislativos**. O primeiro de 2/2 a 17/7 e o segundo de 1º/8 a 22/12.

6 – Recesso Parlamentar

O **recesso parlamentar**, em regra, vai do dia 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 (ou 1º.02, conforme o caso) de cada ano legislativo. Mas, excepcionalmente, caso o Congresso não aprove o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até o dia 17 de julho, a SLO não será interrompida enquanto esse projeto não for aprovado e, por consequência, afetará (total ou parcialmente) o recesso parlamentar no meio do ano.



Quadro – Ano Legislativo



Como você pode ver acima, o "R" representa o recesso parlamentar. O traço vermelho em fevereiro diz respeito às sessões preparatórias que ocorrem a partir de 1º de fevereiro apenas nos 1º e 3º anos.

7 – Sessão Conjunta

A **Constituição Federal**, em seu art. 57, § 3º, prevê quatro casos de sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:

- 1- Inaugurar a sessão legislativa;
- 2 – elaborar o **regimento comum** e regular a criação de **serviços comuns** à duas Casas;
- 3 – receber o **compromisso** do **Presidente** e do **Vice-Presidente da República** (Posse);
- 4 – conhecer do **veto** e sobre ele deliberar.

O **Regimento Comum** do Congresso Nacional prevê outros casos de sessão conjunta como, por exemplo, sessão conjunta para discutir e votar o **orçamento** (PPA, LDO, LOA e créditos adicionais) ou para a **delegação legislativa**, ou seja, delegar ao Presidente da República poderes para legislar (RCCN, art. 1º).

As bancas costumam usar o caso de veto nas provas.



FIQUE
ATENTO!

Veto do **Presidente** da República: apreciado em sessão conjunta da CD e SF (bicameral);

Veto de **Governador** ou de **Prefeito**: apreciado em sessão da **Assembleia Legislativa**, da **Câmara Legislativa do DF** ou da **Câmara Municipal**, conforme o caso (**unicameral**).





Diferencie **sessão conjunta** de **sessão unicameral** do Congresso Nacional.

Sessão conjunta faz parte do dia a dia legislativo e nela os **votos** dos Deputados e dos Senadores são contabilizados **separadamente**. A manifestação contrária de qualquer das Casas importa a rejeição da matéria.

Sessão unicameral, tipo de sessão que a CF previu apenas para a revisão constitucional realizada cinco anos após a promulgação (1993), é caracterizada pela unificação do Congresso Nacional de modo que os votos dos Deputados e Senadores sejam computados conjuntamente, sem distinção entre as Casas (ADCT, art. 3º).

8 – Deliberações

Salvo disposição constitucional em contrário, as **deliberações** de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por **maioria dos votos**, **presente a maioria absoluta** de seus membros (CF, art. 47).

Regra:

Presença: **Maioria absoluta** dos membros da Casa ou da comissão, conforme o caso;

Decisão: **maioria de votos** (dos presentes à deliberação).

Recomendo que você pense nessa ideia presente no art. 47 da CF/88 em duas etapas:

- 1º. **Quórum de deliberação:** é o número mínimo de parlamentares presentes para que se possa iniciar uma deliberação na Casa legislativa ou em suas Comissões. **Em regra**, deve estar **presente a maioria absoluta dos membros** do Colegiado (Casa ou Comissão).
- 2º. **Quórum de aprovação:** é o número de votos "SIM" necessários para que uma matéria seja aprovada. A Constituição Federal (CF, art. 47) estabelece, **como regra**, que as deliberações serão realizadas por **maioria de votos**, **presente a maioria absoluta dos membros**. Por meio da aplicação dessa regra, tem-se a denominada "maioria simples" ou "maioria relativa".

Os dois principais exemplos de disposição constitucional em contrário ao citado quórum de deliberação por maioria simples são as exigências de maioria absoluta para aprovação de projeto de lei complementar e de 3/5 dos votos para aprovação de proposta de emenda à Constituição (CF, arts. 60, § 2º, e 69). Esses quóruns são considerados de maioria qualificada.

Quadro – Exemplo de aprovação de projeto de lei por maioria simples



Projeto de Lei nº 3456/2020		
VOTOS	CD	SF
SIM	160	40
NÃO	140	30
TOTAL	300	70

➤ **Maiorias qualificadas:**

- ✓ **Maioria Absoluta** – Esse quórum qualificado é calculado com base na totalidade dos membros do colegiado. Para encontrar a maioria absoluta, basta dividir o total de membros do órgão por dois e encontrar o primeiro número inteiro acima da metade. Esse raciocínio vale para colegiados com composições pares e ímpares. Veja, por exemplo, o caso do Senado Federal, que é composto por 81 Senadores: $81 \div 2 = 40,5$. Sendo 40,5 a metade, 41 é o primeiro número inteiro acima dessa metade e, portanto, equivale à maioria absoluta dessa Casa legislativa. Na Câmara dos Deputados, a maioria absoluta é igual a 257 Deputados ($513 \div 2 = 256,5 \rightarrow 257$).
- ✓ **Maioria de 3/5**: Esse quórum fracionário equivale a 60% do total de membros. Para calculá-lo, basta fazer uma regra de três simples: se $5/5 = 100\% \rightarrow 100 \div 5 \times 3 = 60$. Logo, $3/5 = 60\%$ do total de membros. No caso da CD e SF, considere 100% o total de membros da Casa 513 ou 81, respectivamente;
- ✓ **Maioria de 2/3**: Esse quórum fracionário equivale a 66,66% do total de membros. Para calculá-lo, basta fazer uma regra de três simples: se $2/3 = 100\% \rightarrow 100 \div 3 \times 2 = 66,66$. Logo, $2/3 = 66,6\%$. Então, além do quórum de deliberação (presença mínima), é necessário que 2/3 dos Deputados ou Senadores (342 ou 54, respectivamente) votem "SIM" para a aprovação da matéria. Esse quórum é requerido, por exemplo, para a Câmara autorizar a instauração de processo contra o Presidente da República e, ainda, para o Senado proceder à condenação dessa autoridade (CF, arts. 51, I, e 52, I e parágrafo único).



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (VISÃO GLOBAL E CONTEXTUALIZAÇÃO)

A **Constituição Federal** confere à Câmara dos Deputados **competência privativa** para elaborar o **Regimento Interno** (CF, art. 51, III).

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados nada mais é do que uma **Resolução**. Considerando que resolução das Casas legislativas é espécie normativa prevista no art. 59 da Constituição Federal, podemos afirmar que a resolução que cria o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é **ato normativo primário**, pois tem seu fundamento de validade no próprio texto Constitucional.

O Regimento em vigor decorre da promulgação da Resolução nº 17, 21 de setembro de 1989 (quase um ano após a promulgação da Constituição Federal de 1988).



ESCLARECENDO!

2019, que "Estabelece o processo legislativo digital no âmbito da Câmara dos Deputados, e dá outras providências".

RICD foi promulgado em 1989, quase um ano após a Constituição de 1988. De lá para cá, a Câmara dos Deputados, quando entende ser necessário, promove alterações pontuais no RICD. Por exemplo, a Resolução nº 12, de

Quanto ao seu conteúdo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados está organizado em 10 Títulos que apresentam de forma resumida seu conteúdo: (I) Das Disposições Iniciais (arts. 1º a 13); (II) dos Órgãos da Câmara (arts. 14 a 64); (III) das Sessões da Câmara (arts. 65 a 99); (IV) das Proposições (arts. 100 a 130); (V) da Apreciação das Proposições (arts. 131 a 200); (VI) das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais (arts. 201 a 225); (VII) dos Deputados (arts. 226 a 251); (VIII); da Participação da Sociedade Civil (arts. 252 a 261); (IX) da Administração e da Economia Interna (arts. 262 a 278); e (X) das Disposições Finais (arts. 279 a 282).

Neste curso, utilizarei a versão consolidada mais recente.

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PARTE 1)

3.1 – Da Sede da Câmara dos Deputados

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I



DA SEDE

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com **sede na Capital Federal**, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo **motivo relevante**, ou de **força maior**, a Câmara poderá, por **deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta** dos Deputados, reunir-se em **outro edifício** ou em **ponto diverso** no território nacional.

Capital Federal: é **Brasília** (CF, art. 18, § 1º). Já houve algumas provas em que o examinador tentou confundir o candidato com “Distrito Federal” e “Plano Piloto”, cuidado!

Palácio do Congresso Nacional: é composto pelos Edifícios e anexos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como pelos famosos pratos, um convexo e outro côncavo (com a borda virada para baixo e o outro com a borda para cima, respectivamente). A Câmara dos Deputados, também conhecida como Câmara Baixa, é representada pela bacia côncava, já ao Senado Federal, Câmara Alta, foi destinada a bacia convexa (voltada para baixo).



Créditos: Rodolfo Stuckert/Câmara dos Deputados.

Motivo relevante ou de força maior: o RICD não prevê critérios para defini-los, sendo ideias subjetivas. Portanto, haverá juízo discricionário da Mesa primeiro e, posteriormente, do Plenário quanto ao motivo que justifique a Câmara dos Deputados se reunir fora da sede. Exemplos de situações que, nessa análise subjetiva e discricionária, provavelmente se enquadrariam como motivo relevante ou de força maior e, por isso, justificariam a reunião em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional são guerra, calamidade pública e comoção interna. Além dessas, qualquer outra situação que possa ser considerada como motivo relevante ou motivo de força maior justificaria a reunião fora da sede.

Deliberação da Mesa: perceba que a **decisão é da Mesa** da Câmara, **ad referendum** da **maioria absoluta** dos Deputados, isto é, a decisão da Mesa deverá ser referendada (confirmada) por pelo menos 257 Deputados.

Reunir-se: veja que o dispositivo não fala em mudança de sede!!! Ele autoriza, tão somente, que os deputados federais se reúnam em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.





(FCC – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Recursos Humanos e Técnico em Comunicação Social/2007)

Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara dos Deputados pode se reunir fora da sua sede, que é a Capital Federal, ou em outro edifício que não o Palácio do Congresso Nacional, local onde funciona regularmente. Para tanto, depende de

- (A) deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados.
- (B) determinação do Presidente da Casa.
- (C) determinação do Presidente da República.
- (D) deliberação do Senado Federal.
- (E) prévia aprovação da maioria simples dos Deputados.

Comentários:

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do RICD, a **reunião fora da sede** depende de **deliberação da Mesa, ad referendum** da **maioria absoluta** dos Deputados. Em outras palavras, a decisão da Mesa deverá ser referendada (confirmada) por pelo menos 257 Deputados. Gabarito: Letra A.

3.2 – Das Sessões Legislativas

Como já estudamos as sessões legislativas no capítulo referente ao funcionamento do Congresso Nacional, farei, a seguir, apenas algumas considerações em pontos importantes do art. 2º do RICD:

DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DA SLO

Antes do ano de 2006, tanto a Constituição Federal quanto o RICD previam em seus textos que a Sessão Legislativa Ordinária ocorria de 15.02 a 30.06 e de 1º.08 a 15.12. Mas a EC nº 50/06 modificou o artigo 57, *caput*, da CF e introduziu as datas que valem atualmente: de **02.02 a 17.07** e de **1º.08 a 22.12**.

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL

Nós já sabemos que só existirá SLE se houver convocação extraordinária do Congresso Nacional, não sendo possível convocar apenas a Câmara dos Deputados ou somente o Senado Federal. Essa convocação está disciplinada no artigo 57, § 6º, da CF/88.

Sobre o funcionamento da Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas extraordinárias, o Regimento Interno dessa Casa se limitou a dizer que a Câmara dos Deputados se reunirá durante as SLEs quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional. E acrescentou que, quando **convocado extraordinariamente** o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados



somente deliberará sobre a **matéria objeto da convocação**. Então, é importante, acrescentar que a Constituição Federal determina a inclusão automática na pauta de convocação de medidas provisórias em vigor na data da convocação.



TOME
NOTA!

indenizatória aos parlamentares em razão de convocação extraordinária (CF, art. 57, §§ 7º e 8º).

O art. 2º, § 4º, do RICD não prevê a hipótese de **inclusão automática na pauta de convocação de MP's em vigor na data da convocação**. Utilize nosso regimento com remissões ou faça essas anotações em seu regimento, ok? Outra inovação trazida pela EC nº 50/2006 que não está no RICD é aquela que **proíbe o pagamento de parcela**

Por fim, vale antecipar para você detalhe constante no art. 85, parágrafo único, do RICD, que determina que não haverá Ordem do Dia na primeira sessão plenária de cada Sessão Legislativa; portanto, não haverá deliberação, mas apenas uma sessão destinada a debates, a discursos e a comunicações parlamentares.

3.3 – Das Sessões Legislativas versus Sessões Plenárias

Atenção! iniciarei tópico diferente do RICD: as Sessões Plenárias da Câmara dos Deputados. Mas antes de explicar as espécies e as características de cada uma, é necessário primeiramente deixar bem clara, para você, a **diferença** entre **Sessões Legislativas** (explicadas no capítulo sobre funcionamento do Congresso Nacional), **Sessões Plenárias** e **Períodos de Sessões Extraordinárias** (que serão analisadas neste capítulo nos títulos 4.3 e 4.4, respectivamente).

SESSÕES LEGISLATIVAS

As **Sessões Legislativas** decorrem de **regra constitucional** (CF, art. 57, caput, e §§ 1º, 2º, 6º a 8º) referente ao funcionamento do Congresso Nacional. São as Sessões Legislativas Ordinárias – SLO e as Sessões Legislativas Extraordinárias – SLE, estudadas nos tópicos 3 e 4 do capítulo sobre o funcionamento do Congresso Nacional desta aula. Essas sessões podem ser compreendidas como **períodos de tempo**, intervalos de **dias ou meses**, em que o **Congresso Nacional** exerce suas atividades legislativas. Durante as sessões legislativas, a **Câmara dos Deputados e o Senado Federal** – em separado ou conjuntamente – realizam seus trabalhos, que incluem a realização das sessões plenárias.

SESSÕES PLENÁRIAS

Provavelmente, você começou a perceber a diferença. Agora, vamos torná-la ainda mais evidente. As **Sessões Plenárias** são atividades das Casas Legislativas – em separado ou conjuntamente – que são contabilizadas em **horas**. Com foco apenas na Câmara dos Deputados, podemos exemplificar da seguinte maneira: durante o período da SLO (de 02.02 a 17.07 e de 1º.08 a 22.12) a Câmara realiza várias sessões plenárias: deliberativas e não deliberativas. Por exemplo, a Câmara pode, em um único dia, realizar, uma sessão solene pela manhã; à tarde, uma sessão ordinária, e; à noite, uma sessão extraordinária.



Cabe ainda assinalar que, com exceção das sessões preparatórias (que serão explicadas com detalhes neste Capítulo 4, subitem 3.5.1 e também na Aula que vem), a classificação das outras **sessões plenárias da Câmara tem previsão somente regimental**.

Mapa mental 5 – Sessões Legislativas versus Sessões Plenárias



Entendeu bem a diferença? Facilitarei um pouco mais sua compreensão! A partir do exposto acima, podemos chegar a algumas conclusões:

- Durante a **Sessão Legislativa Ordinária (SLO)** podem ser convocadas:
 - ✓ **Sessões Plenárias Deliberativas:** Ordinárias e Extraordinárias;
 - ✓ **Sessões Plenárias Não-deliberativas:** de Debates e Solenes.
- Da mesma maneira, durante a **Sessão Legislativa Extraordinária (SLE)** podem ser convocadas:
 - ✓ **Sessões Plenárias Deliberativas:** Ordinárias e Extraordinárias;
 - ✓ **Sessões Plenárias não Deliberativas:** de Debates e Solenes.

Você percebeu que as **Sessões Plenárias Preparatórias** não estão nessa divisão que apresentei acima? Realmente, essa omissão foi proposital, já que as sessões preparatórias não podem ser convocadas nem durante a SLO, nem durante a SLE. As sessões preparatórias **não integram a SLO**, uma vez que têm que ser realizadas antes de iniciada a SLO (RICD, arts. 4º, 5º e 65, I). **Também não integram a SLE**, já que o Congresso Nacional não foi convocado para isso, na forma do artigo 57, § 6º, da CF/88. **Não podemos falar que o congresso está de Recesso**, já que existe uma atividade legislativa sendo exercida. Então, o que se pode concluir é que as sessões plenárias preparatórias têm uma classificação diferente, elas ocorrem num período que não é SLO, nem SLE, muito menos Recesso Parlamentar.





ordinária; (b) sessão legislativa extraordinária; (c) sessão ordinária; (d) sessão extraordinária.

Agora você sabe, com muita clareza, a **diferença entre sessão legislativa e sessão plenária**. Em provas, o examinador costuma tentar confundir o candidato por meio da troca dessas nomenclaturas. Então, tenha muita atenção na hora de resolver questões que

contenham as expressões: (a) sessão legislativa

ordinária; (b) sessão legislativa extraordinária; (c) sessão ordinária; (d) sessão

extraordinária.

Sessões Legislativas		Sessões Plenárias	
Sessão Legislativa Ordinária	≠	Sessão Ordinária	
Sessão Legislativa Extraordinária	≠	Sessão Extraordinária	

3.4 – Períodos de Sessões Extraordinárias

O RICD traz, ainda, os chamados “**períodos de sessões extraordinárias**” que não devem ser confundidos com as sessões legislativas extraordinárias nem com as sessões extraordinárias. Esses períodos, que estão previstos no art. 66, §§ 4º e 5º, do RICD, podem ser convocados pelo Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados.

Nos períodos de sessões extraordinárias, que podem ocorrer tanto nas SLOs quanto nas SLEs, as comissões permanentes não funcionarão e o Plenário da Câmara realizará apenas sessões extraordinárias destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação do referido período, sendo-lhe vedado realizar sessão ordinária.

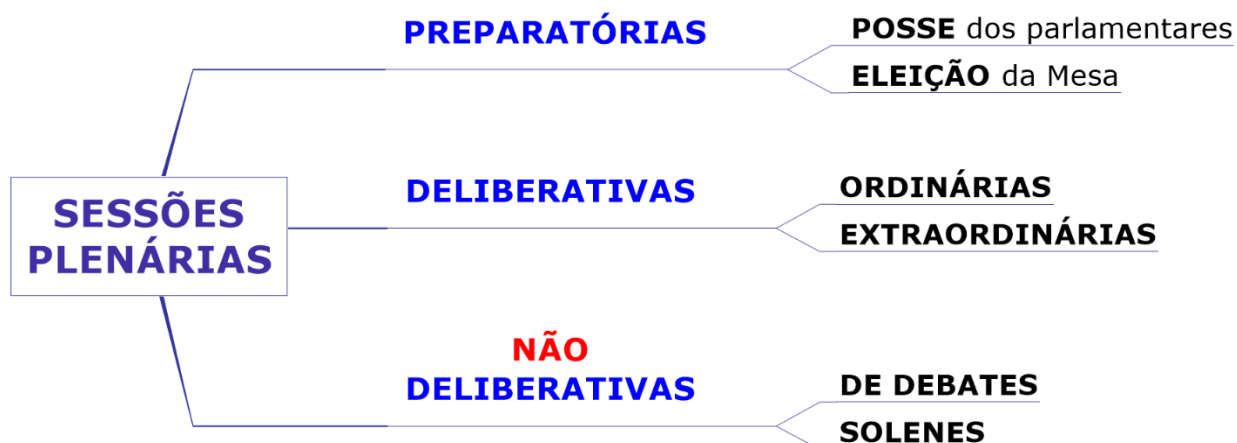
No transcorrer de uma **sessão legislativa ordinária ou extraordinária** (período de funcionamento do Congresso Nacional), a Câmara poderá realizar **períodos de sessões extraordinárias** (períodos em que a Câmara funcionará em condições excepcionais), quando, para deliberar, o Plenário somente poderá realizar **sessões extraordinárias**.

Mantenha a tranquilidade, sei que são muito detalhes! Com o decorrer das aulas você irá se acostumar com as nomenclaturas e tudo ficará mais fácil, confie nessas orientações e estude com disciplina e confiança, pois assim você será capaz de acertar todas as questões sobre esse assunto na prova!

3.5 – Das Sessões Plenárias

Mapa mental 6 – Sessões Plenárias da Câmara dos Deputados





Nesta Aula demonstrativa, veremos a introdução das sessões plenárias preparatórias e a sessão preparatória de posse. Na próxima Aula, estudaremos com detalhes a sessão preparatória para eleição da Mesa e todas as outras espécies de sessões plenárias, combinado?

3.5.1 – Sessões Preparatórias

As sessões preparatórias têm previsão tanto na CF/88 quanto no RICD:

- A CF/88, em seu artigo 57, § 4º, prevê duas espécies de sessões preparatórias: uma para a **posse dos parlamentares**; e outra para a **eleição das Mesas de cada Casa**. Cada Casa terá suas respectivas sessões preparatórias (separadamente), elegendo as suas Mesas e dando posse aos seus parlamentares.
- No que diz respeito à Câmara, o RICD, seguindo a linha traçada pela Constituição, prevê que a primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias (RICD, arts. 2º, § 2º, e 65, I).
- As sessões preparatórias são um dos tipos de sessões (plenárias) da Câmara dos Deputados (RICD, art. 65, I).

Então, para facilitar o entendimento, dividirei as explicações em **dois tópicos**: (i) sessão preparatória para **posse dos Deputados** (Aula demonstrativa); e (ii) sessão preparatória para **eleição da Mesa** (Aula 01).

Sessão Preparatória para Posse dos Deputados

A sessão preparatória para posse dos candidatos diplomados Deputados Federais está prevista nos arts. 3º e 4º do RICD. Para facilitar o aprendizado, dividirei os procedimentos para a posse em três fases: (i) procedimentos anteriores à posse; (ii) procedimentos durante a posse; e (iii) procedimentos posteriores à posse.

a) Antes da Sessão Preparatória de Posse



O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação da legislatura, pessoalmente ou por meio do seu partido (RICD, art. 3º, caput):

- 1) O **diploma** expedido pela justiça eleitoral;
- 2) **Nome parlamentar**, em regra, com **2 elementos**: (i) Prenome + nome; ou (ii) dois nomes; ou (iii) dois prenomes. O Presidente poderá flexibilizar essa regra a fim de evitar confusões entre os nomes parlamentares (RICD, art. 3º, § 1º).
- 3) **Legenda partidária** (p. ex., PSL, MDB, PSDB, DEM, PT, PSB, etc.);
- 4) **Unidade da Federação** a qual se elegeu (p. ex., CE, DF, MG, RS, SP, etc.);
- 5) **Comprovante de bens e rendas** (art. 229, RICD).

Cumpridos os requisitos acima, a Secretaria-Geral da Mesa (SGM fará, antes da instalação da sessão preparatória, uma relação de candidatos diplomados (RICD, art. 3º, § 2º).

O RICD traz uma regra para essa organização dos nomes dos candidatos diplomados (RICD, art. 3º, § 3º):

- 1º) primeiramente, a SGM fará a **organização por Estados e pelo DF**, de **norte a sul**, na **ordem geográfica de suas capitais** (se houver territórios, esses também serão incluídos na relação).
- 2º) após, em cada estado e no DF (e territórios, se houver), a SGM organizará os **candidatos diplomados por ordem alfabética**, com a respectiva legenda partidária.

Realizados os procedimentos pelo candidato (ou por intermédio do seu partido) e pela Secretaria-Geral da Mesa, a sessão preparatória poderá ser realizada.



(CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – Taquígrafo/2012) O candidato diplomado deputado federal deve apresentar, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, à Mesa Diretora, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação da legislatura para a qual foi eleito, o diploma expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação que representa.

Comentários:

RICD, art. 3º, caput. Gabarito: Certo.

b) No Dia da Sessão Preparatória de Posse



A Constituição Federal estabelece que “cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas” (CF, art. 57, § 4º). Porém, de acordo com o RICD, a Sessão Preparatória de Posse (tomada de compromisso solene dos empossados) deve ser realizada no dia **1º de fevereiro** do primeiro ano da Legislatura, na sede da Câmara (em Brasília, no Palácio do Congresso Nacional). **Não existe horário previsto no Regimento para o início dessa sessão** (RICD, art. 4º).

Caberá ao último Presidente da Câmara presidir a sessão, se reeleito Deputado. Na sua falta, presidirá os trabalhos o Deputado mais idoso, dentre aqueles com maior número de legislaturas.

ABERTURA DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Assumida a direção dos trabalhos, segundo os critérios acima, o Presidente fará a abertura da sessão preparatória de posse (RICD, art. 4º, § 2º).

Não existe quórum mínimo para a abertura dessa sessão de posse. Isto é, a Presidência poderá abrir a sessão com qualquer número de candidatos diplomados presentes (já que a ausência de um candidato diplomado não pode prejudicar o direito de outro tomar posse).

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À POSSE

Aberta a sessão, o Presidente nomeará **4 “Deputados”** para servirem de **Secretários**, preferencialmente de partidos diferentes (RICD, art. 4º, § 2º).

O Presidente, então, fará a leitura dos nomes constantes naquela relação feita pela SGM (RICD, art. 4º, § 2º). Nessa hora, qualquer candidato diplomado deputado poderá reclamar sobre o conteúdo dessa relação. Caso haja alguma reclamação, será ela decidida de imediato pelo Presidente que estiver dirigindo os trabalhos (RICD, art. 4º, § 3º).

COMPROMISSO DE POSSE

Dirimidas todas as reclamações sobre a relação de Deputados diplomados, todos ficarão de pé e o Presidente da sessão irá proferir a seguinte declaração de posse (RICD, art. 4º, § 3º):

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”.

Após, cada **Deputado** (diplomado), à medida em que for sendo chamado pelo Presidente, deverá ficar de pé (os demais ficarão sentados e em silêncio nessa hora) e ratificar a declaração dizendo: **“Assim o prometo”**. Agora sim, o candidato diplomado, ao ser empossado, está apto ao exercício do mandato de Deputado Federal.



O Candidato **não** poderá ser empossado por procurador!!!

Diferencie essa vedação da possibilidade de o partido poder apresentar os documentos da posse no lugar do candidato (RICD, art. 3º, caput).

O diploma pode ser apresentado por intermédio do Partido, mas, a posse exige a presença do Deputado diplomado, que exercerá esse direito pessoalmente, sendo vedada a posse por procurador.



(CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Consultor Legislativo/2014) A posse de um deputado federal somente pode ser feita pessoalmente, vedada a posse mediante procuração.

Comentários:

O compromisso de posse e o ritual de sua prestação têm que ser realizados pessoalmente pelo candidato diplomado, vedada a posse por procuração (RICD, art. 4º, §§ 4º e 8º). Gabarito: Certo.

Por fim, farei duas ponderações:

- ✓ Ao compromissando **é vedado apresentar qualquer tipo de declaração**, escrita ou oral, durante o ato. Também, **é proibido alterar o ritual ou modificar o teor do compromisso** de posse (RICD, art. 4º, § 4º). Não é considerado investido no cargo de Deputado aquele que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais (RICD, arts. 4º, § 8º; e 239, I).
- ✓ Uma vez empossados, o Deputado e o Suplente de Deputado não precisarão prestar o compromisso novamente no caso de retorno do titular ao mandato ou em convocações subsequentes do Suplente na legislatura (RICD, art. 4º, § 7º).

c) Após a Sessão Preparatória de Posse

Após a realização da sessão preparatória de posse, serão realizados os seguintes procedimentos:

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE DEPUTADOS

O Presidente determinará a **publicação da relação de deputados empossados**. Essa lista, com as modificações posteriores, será utilizada durante toda a legislatura para o registro do comparecimento (registro de presença), verificação de quórum necessário à abertura das sessões (sessão plenária) e para as votações nominais e por escrutínio secreto (RICD, art. 4º, § 9º).

POSSE TARDIA/POSTERIOR

Caso algum candidato diplomado venha a perder a sessão preparatória de posse, o RICD traz a possibilidade de **"posse tardia"** ou **"posse posterior"**, vejamos (RICD, art. 4º, § 6º, *caput*):

POSSE "TARDIA" OU "POSTERIOR"



Prazo de 30 dias	✓ Independe de requerimento; ✓ Independe de justificativa.
Prorrogação por mais 30 dias	✓ Depende de pedido (requerimento); ✓ Independe de justificativa.
A qualquer tempo	✓ Se comprovados: ▪ Força maior; ▪ Enfermidade.

O prazo de 30 dias para a “posse tardia” se **inicia** (RICD, art. 4º, § 6º):

- da **primeira sessão preparatória** para instalação da primeira sessão legislativa **da** legislatura.
- da **diplomação**, se eleito Deputado durante a legislatura.
- da **ocorrência do fato** que a ensejar, por convocação do Presidente.

Em qualquer dos casos de “**posse tardia**”, o empossado prestará **compromisso em sessão plenária** (seja ela ordinária, extraordinária, de debates ou solene), junto **à Mesa**. Caso o Congresso Nacional esteja em **recesso parlamentar**, o empossado deverá fazê-lo **perante o Presidente da Câmara** (RICD, art. 4º, § 5º c/c art. 17, VI, d).



(CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Consultor Legislativo/2014) Um deputado federal eleito em 2010 e empossado no ano seguinte teve seu mandato cassado após seis meses de exercício no novo cargo. Dado não haver suplente, foi eleito novo deputado para assumir o cargo vago. Nessa situação, o novo deputado eleito terá trinta dias, a contar da diplomação, para tomar posse, podendo, mediante requerimento próprio, prorrogar esse prazo por igual período.

Comentários:

Nos termos do art. 4º, § 6º, do RICD. É pertinente ressaltar que esse dispositivo excepciona do cumprimento desses prazos a posse posterior por motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados. Gabarito: Certo.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta é a versão simplificada desta aula, com conteúdo apresentado com o máximo de objetividade. Então, saiba que você dispõe da versão completa com esclarecimentos adicionais, exemplos, mapas mentais, quadros esquematizados e mais questões de prova para aprofundamento. Além de tudo isso, você ainda terá à sua disposição **videoaulas maravilhosas** com muito conteúdo, dicas e motivação para realizar seu sonho!

Minhas aulas têm um **excelente conteúdo** e são feitas com muita atenção e pesquisa para facilitar ao máximo seus estudos. Basta ler, assistir e estudar as aulas, com bastante atenção, que o êxito na matéria é CERTO!

Excelente Aprendizagem!

Luiz Claudio Santos



QUESTÕES COMENTADAS



1 – Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição

CEBRASPE (CESPE) – 5 Questões

1. (CEBRASPE (CESPE) - Auxiliar Institucional (IPHAN)/Área 1/2018) Acerca da organização dos poderes do Estado, julgue o item subsequente.

O número de deputados e de senadores é definido em lei de acordo com o número de habitantes de cada Estado e do Distrito Federal.

Comentários:

O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar (CF, art. 45, § 1º). Cada Estado e o DF elegerão três Senadores, número já estabelecido pela própria Constituição Federal (CF, art. 46, § 1º) Gabarito: **Errado**.

2. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico de Nível Superior (MPOG)/"ENAP"/2015 No que se refere ao Poder Legislativo, julgue o seguinte item.

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados compõem-se de representantes eleitos pelo princípio majoritário.

Comentários:

A Câmara dos Deputados é composta por representantes eleitos pelo sistema proporcional. O princípio majoritário é aplicado à eleição dos representantes para o Senado Federal (CF, art. 45, caput, e 46, caput). Gabarito: **Errado**.

3. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte/2015) Acerca do perfil constitucional do Estado federal brasileiro.

Os territórios federais, quando criados, elegerão um senador para integrar o Congresso Nacional.

Comentários:

A Constituição Federal estabelece que "cada Território elegerá quatro Deputados" (CF, art. 45, § 2º). Os Territórios, quando criados, serão autarquias da União e, por isso, a CF/88 não contempla



a hipótese de Território eleger Senador, uma vez que o Senado representa Estados e DF apenas (CF, art. 46). Gabarito: **Errado**.

4. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo, Técnica Legislativa/2012) O número de deputados a serem eleitos em cada estado ou território e no Distrito Federal (DF) é estabelecido, proporcionalmente à população de cada ente federado, por lei complementar, não podendo ser inferior a oito nem superior a setenta deputados.

Comentários:

Os territórios elegem apenas nº fixo de 4 Deputados e não de 8 a 70 como a questão afirma. Gabarito: **Errado**.

5. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo - Técnico em radiologia/2012) Na Câmara dos Deputados, o número de representantes dos estados e do Distrito Federal é proporcional à população dessas localidades, observados o mínimo de oito e o máximo de setenta deputados federais por unidade da federação. Com relação aos territórios federais, o número de representantes eleitos é invariável, independe do número de habitantes, equivalendo a quatro deputados federais.

Comentários:

Em cada estado e no Distrito Federal serão eleitos de 8 a 70 Deputados, proporcionalmente à população, nos termos da Lei Complementar. Cada território elegerá o nº fixo de 4 Deputados (art. 45, §§ 1º e 2º). Quanto ao fato de o CESPE ter utilizado a expressão “representantes dos estados e do Distrito Federal”, opinamos que melhor seria que o examinador houvesse mencionado algo como “representantes por estado e pelo Distrito Federal”. Na forma como consta da questão, forçando um pouco, você pode entender de duas maneiras: (i) que os representantes são dos estados e do DF e não do povo, o que tornaria a questão errada; ou (ii) que o número de representantes do povo “por estado e pelo Distrito Federal” é proporcional à população, o que deixaria a questão correta. Apesar de passível de questionamento, há alguma plausibilidade no gabarito oficial (CERTO) do CESPE. Na edição de 2012 do livro Direito Constitucional Descomplicado (2012, p. 435), Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, ao se referirem à Câmara dos Deputados, registram que “a representação de cada estado e do Distrito Federal é proporcional à população”. Esses autores mantêm essa afirmação na edição de 2018, p. 449. Gabarito: **Certo**.

Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 5 Questões

6. (FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União (**Adaptada**).



Comentários:

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (CF, art. 44, *caput*). O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas (CF, art. 71, *caput*). Gabarito: **Errado**.

7. (FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, os representantes dos Estados e do Distrito Federal são eleitos, pelo sistema proporcional, para o Senado Federal (**Adaptada**).

Comentários:

O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e Distrito Federal, eleitos pelo princípio majoritário (CF, art. 46, *caput*). Gabarito: **Errado**

8. (FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) O Senado Federal se compõe de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios (**Adaptada**).

Comentários:

O Senado Federal se compõe de representantes de cada Estado e do Distrito Federal (CF, art. 46, *caput*). Gabarito: **Errado**.

9. (FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pelo Senado Federal e Câmara de Deputados. Cada legislatura terá a duração de quatro anos (**Adaptada**).

Comentários:

Nos termo do parágrafo único do art. 44 da Constituição Federal. Gabarito: **Certo**.

10.(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) A Câmara dos Deputados se compõe de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios (**Adaptada**).

Comentários:

A Câmara dos Deputados compõe-se de **representantes do povo**, eleitos pelo **sistema proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (CF, art. 45, *caput*). Gabarito: **Errado**.



Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) – 5 Questões

(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017)

O Poder Legislativo, segundo o Art. 44 da Constituição Federal de 1988, é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Sobre o congresso brasileiro, julgue os seguintes itens (Adaptada).

11.(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) A Câmara dos Deputados tem como prerrogativa a representação do povo brasileiro.

Comentários:

A Câmara dos Deputados é constituída pelos representantes **do povo** (CF, art. 45, *caput*).
Gabarito: **Certo**.

12.(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) O Senado tem prerrogativa de representação dos entes federados.

Comentários:

O Senado Federal é composto pelos representantes dos **estados da Federação e do DF** (CF, art. 46, *caput*). A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal (CF, art. 1º, *caput*). Os entes federados (federativos) são União, Estados, DF e Municípios. A banca considerou a afirmativa verdadeira. Porém, pelas razões apresentadas, a afirmativa não se sustenta tecnicamente e o gabarito deveria ser "errado".
Gabarito: **Certo**.

(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016)

"Veja os fatos que foram destaque esta semana no Senado.

Impeachment:

Instalada na terça (26/04), a Comissão Especial do Impeachment elegeu os senadores Raimundo Lira (PMDB-PB) e Antônio Anastasia (PSDB-MG) como presidente e relator, respectivamente. Na quinta-feira (28/04), foram ouvidos pela comissão os juristas Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal, que apresentaram seus fundamentos para o pedido de impeachment da presidente da República, Dilma Rousseff. Nesta sexta-feira (29/04), foi a vez da defesa, com os depoimentos do Advogado-Geral da União, José Eduardo Cardozo, e dos ministros da Fazenda, Nelson Barbosa, e da Agricultura, Kátia Abreu. A apresentação do relatório de Anastasia ficou marcada para quarta (4/05). A votação será na sexta (6)."

(Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/29/comissao-de-impeachment-e-votacoes-em-plenario-marcaram-asemana>)



Sobre a Câmara dos Deputados e o Senado federal e seus componentes e funções, analise as assertivas a seguir:

13.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016) A Câmara, como sendo a representante do povo, tem seus membros eleitos pelo sistema de plebiscito em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Comentários:

Os membros da Câmara são eleitos pelo sistema proporcional em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal (CF, art. 45, *caput*). Gabarito: **Errado**.

14.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016). No Senado Federal são eleitos os senadores que conseguem mais votos para si, sem observar a proporção de votos por partido ou coligação

Comentários:

Os senadores são eleitos pelo princípio majoritário (CF, art. 46, *caput*). Por meio desse sistema eleitoral se elege o candidato mais votado (ou os candidatos mais votados, em caso de haver mais de uma vaga no Senado). Dessa forma, diferentemente do que acontece no sistema proporcional, não se observa a proporção de votos por partido ou coligação. Gabarito: **Certo**.

15.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016). As duas funções mais importantes da Câmara são legislar e fiscalizar. Legislar significa se empenhar no processo de elaboração e revisão de leis.

Comentários:

A questão se sustenta em posicionamento dominante na doutrina de que as funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar. Para cada Poder da República, as funções típicas são as mais importantes. Cabe acrescentar que o renomado doutrinador José Afonso da Silva, considera ainda a função de representação. Gabarito: **Certo**.

Outras Bancas Examinadoras – 9 Questões

16.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:

O Senado Federal representa os Estados e o Distrito Federal (CF, art. 46, *caput*). Os Territórios não elegem Senadores. Gabarito: **Errado**.



17.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) cada unidade da Federação com representação no Senado Federal elegerá 3 Senadores, com mandato de 8 anos.

Comentários:

O Senado compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal apenas e cada uma dessas unidades da Federação elege três senadores, com mandato de oito anos. Cada senador é eleito com dois suplentes (CF, art. 46). Gabarito: **Certo**.

18.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) o número de representantes de cada unidade da Federação na Câmara dos Deputados será estabelecido de forma paritária, por meio de lei complementar, no ano anterior às eleições, a fim de garantir o equilíbrio da Federação.

Comentários:

Os representantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema proporcional e o número de representantes do povo em cada Estado e no DF é proporcional à população, observados os limites mínimo e máximo de 8 e 70 deputados em cada uma dessas unidades da Federação. Cada território elegerá quatro deputados (CF, arts. 45, *caput*, e § 2º). Gabarito: **Errado**.

19.(EXATUS – CM de Candói/PR /2019) O Congresso Nacional, formado pelos parlamentares do Senado e da Câmara dos Deputados, possui RESPECTIVAMENTE 84 Senadores e 511 Deputados Federais.

Comentários:

A Constituição Federal estabelece que cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores (CF, art. 46, § 1º), logo, o Senado é composto por 81 Senadores (26 Estados vezes 3 Senadores + 3 Senadores pelo DF). Por sua vez, o número total de Deputados Federais é determinado por lei complementar (CF, art. 45, § 1º). Em conformidade com a Lei Complementar nº 78/1993, são 513 Deputados Federais. Gabarito: **Errado**.

20.(AMEOSC – Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC/2019) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

Comentários:

CF, art. 46, § 1º. Gabarito: **Certo**.

21.(OBJETIVA – Prefeitura Municipal de Antônio Prado/RS/2019) De acordo com a Constituição Federal, o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão quatro Senadores, com mandato de quatro anos.



Comentários:

Cada Estado e o DF elegerão três senadores (CF, art. 46, *caput* e § 1º). Gabarito: **Errado**.

22.(DIRECTA – Câmara Municipal de Cosmópolis/SP/2019) De acordo com a Constituição, Senadores são eleitos segundo o princípio majoritário, em dois turnos.

Comentários:

De acordo com a Constituição Federal, utiliza-se o princípio majoritário em dois turnos para a eleição de chefe do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito de municípios com mais de 200 mil eleitores) e respectivos vices (CF, arts. 28, *caput*; 29, II; 32, § 2º; e 77). A eleição ocorrerá em turno único, pelo princípio majoritário, no caso de Senadores e prefeitos de municípios com menos de duzentos mil eleitores (CF, arts. 29, II; e 46, *caput*). Gabarito: **Errado**.

23.(Legalle - Estagiário (MPE GO)/2018/90ª) Cada Senador será eleito com direito a um suplente e mandato de oito anos.

Comentários:

Cada Senador, com mandato de oitos anos, será eleito com dois suplentes (CF, art. 46, §§ 1º e 3º). Gabarito: **Errado**.

24.(IBADE - Oficial Policial Militar (PM RJ)/Aluno-Oficial PM/2017) As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, ao passo que as funções atípicas são administrar e julgar.

Comentários:

Em conformidade da doutrina majoritária. Alguns autores, como José Afonso da Silva, incluem, ainda, entre as funções típicas do Poder Legislativo a de representar. Gabarito: **Certo**.

2 – Do Funcionamento do Congresso Nacional

CEBRASPE (CESPE) – 5 Questões

25.(CEBRASPE – TJDF – Juiz de Direito/2016) A convocação extraordinária do Congresso Nacional realizada pelo presidente do Senado Federal, em caso de relevante interesse público, está na margem de sua discricionariedade política, prescindindo-se, assim, de confirmação.

Comentários:

Em caso de urgência ou interesse público relevante, independentemente do solicitante, a convocação extraordinária do Congresso Nacional dependerá da aprovação pela maioria absoluta dos membros de ambas as Casas (CF, art. 57, § 6º, II). Gabarito: **Errado**.



26.(CEBRASPE – Técnico Judiciário – STF – Administrativa/2013) Acerca da disciplina constitucional atinente ao Congresso Nacional, julgue o item a seguir.

Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre as matérias que constem da pauta da convocação. Entretanto, se houver medidas provisórias em vigor na data da convocação, serão elas automaticamente incluídas no rol das matérias a serem apreciadas.

Comentários:

CF, art. 57, §§ 7º e 8º. Gabarito: **Certo**.

27.(CEBRASPE – MPE/TO – Promotor de Justiça/2012) Para participarem das sessões legislativas extraordinárias do Congresso Nacional, os parlamentares recebem uma parcela indenizatória em valor não superior ao do subsídio mensal.

Comentários:

É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária do Congresso Nacional (CF, art. 57, §7º). Gabarito: **Errado**.

28.(CEBRASPE (CESPE) - Analista Legislativo (CAM DEP)/Arquiteto/2012) Acerca da estrutura, do funcionamento e das atribuições do Poder Legislativo, julgue o item seguinte.

O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro. Contudo, quando caírem em sábados, domingos ou feriados, as reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Comentários:

O período anual de funcionamento do Congresso Nacional é de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. As reuniões marcadas para essas datas, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente (CF, art. 57, caput, e § 1º). Gabarito: **Errado**.

29.(CEBRASPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Arquiteto/2012) Acerca da estrutura, do funcionamento e das atribuições do Poder Legislativo, julgue o item seguinte.

A apreciação de veto presidencial a projetos de lei deve ocorrer, obrigatoriamente, em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Comentários:

Uma das hipóteses de sessão conjunta é para conhecer do veto e sobre ele deliberar ((CF, art. 57, § 3º). Gabarito: **Certo**.



Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 3 Questões

30.(FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por dois terços dos votos dos parlamentares.

Comentários:

Em regra, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta** de seus membros (CF, art. 47). Gabarito: **Errado**.

31.(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Comunicação Social, Eventos e Contatos/Operador de TV/2008) O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:

De 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (CF, art. 57, *caput*; e RISF, art. 3º, I). Gabarito: **Errado**.

32.(FGV – Senado Federal/Consultor de Orçamento/2008) O Senado Federal reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:

CF, art. 57, *caput*. Gabarito: **Certo**.

Outras Bancas Examinadoras – 8 Questões

33.(AMEOSC – Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC/2019) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Comentários:

CF, art. 44, parágrafo único. Gabarito: **Certo**.

34.(VUNESP – Procurador Jurídico – CM São Joaquim Barra/2018) Considerando o disposto na Constituição Federal a respeito das reuniões das Casas Legislativas, na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional deliberará sobre todas as matérias pendentes de votação referentes aos projetos de lei em andamento, excluindo as medidas provisórias.

Comentários:



No caso de convocação extraordinária do CN, cabe as Casas legislativas deliberar sobre a matéria objeto da convocação, incluídas as medidas provisórias em vigor na data da convocação (CF, art. 57, §§ 7º e 8º). Gabarito: **Errado**.

35.(CONSULPLAN - Oficial Judiciário (TJ MG)/Comissário da Infância e da Juventude/2017)
Quanto ao Congresso Nacional, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada casa e de suas comissões serão tomadas por maioria absoluta dos votos, presente a maioria simples de seus membros.

Comentários:

Maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros (CF, art. 47). Gabarito: **Errado**.

36.(SMA-RJ (antiga FJG) – Consultor Legislativo – CM RJ/2015) Conforme o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da lei de diretrizes e bases orçamentárias

Comentários:

Sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias - PLDO (CF, art. 57, § 2º). Gabarito: **Errado**.

37.(FCC – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul/2014/IV) Cada legislatura compreende o período entre 2 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:

A Constituição Federal prevê que, anualmente, o CN se reunirá de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, período que corresponde à sessão legislativa ordinária (e não à legislatura). A Legislatura inicia-se em 1º de fevereiro do ano seguinte às eleições gerais, dura quatro anos e compreende quatro SLOs. (CF, arts. 44, parágrafo único e 57, *caput*). Gabarito: **Errado**.

38.(FCC – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul/2014/IV) As deliberações de cada Casa do Congresso Nacional e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário.

Comentários:

A Constituição Federal prevê que, em regra, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros** (CF, art. 47). Gabarito: **Certo**.



39.(FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para, dentre outros assuntos, conhecer do veto e sobre ele deliberar.

Comentários:

Nos termos do art. 57, § 3º, IV, da Constituição Federal. Gabarito: **Certo**.

40.(FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Comentários:

A Mesa do CN será presidente pelo Presidente do Senado Federal (CF, art. 57, § 5º). Gabarito: **Errado**.

3 – Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Da Sede da Câmara dos Deputados

41. (CESPE – AL/CE – Analista Legislativo/2011 – **Adaptada para a Câmara dos Deputados**) À Câmara dos Deputados é vedado funcionar fora de sua sede.

Comentários:

Assim como o Regimento da AL/CE, o RICD também permite que a Câmara dos Deputados se reúna fora da sua sede em circunstâncias excepcionais (RICD, art. 1º, parágrafo único). Gabarito: **Errado**.

42. (CESPE – TJ/DF – Analista Judiciário, Oficial de Justiça/2013) Apesar do entendimento comum de que Brasília seria a capital federal, a CF atribui ao DF a condição de capital federal, razão por que proíbe, taxativamente, a divisão dessa unidade federada em municípios.

Comentários:

Brasília é a Capital Federal (art. 18, § 1º, da CF/88). Gabarito: **Errado**.

Das Sessões Legislativas na Câmara dos Deputados

43. (CESPE – Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012) A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve ser votada em sessão legislativa extraordinária.



Comentários:

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) deverá ser aprovado até dia 17 de julho de cada ano, ou seja, durante a Sessão Legislativa Ordinária (SLO). Mas, excepcionalmente, caso o Congresso não aprove o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até essa data, a SLO não será interrompida enquanto esse projeto não for aprovado e, por consequência, afetará (total ou parcialmente) o recesso parlamentar no meio do ano. Isto é, como o Congresso não entra em recesso, continuará funcionando ordinariamente, não sendo necessário convocar Sessão Legislativa Extraordinária. Gabarito: **Errado**.

44. (FGV – Senado Federal – Técnico Legislativo – Administração, Polícia Legislativa e Processo Legislativo/2008) O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á anualmente:

- a) de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
- b) de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
- c) de 15 de fevereiro a 17 de julho e de 15 de agosto a 20 de dezembro.
- d) de 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.
- e) de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:

Nos termos do disposto na CF, art. 57, *caput*; e RISF, art. 2º, I. Por sua vez, a Câmara dos Deputados cumpre o mesmo calendário legislativo para seu funcionamento (RICD, art. 2º, I). Gabarito: **Letra E**.

Da Sessão Preparatória de Posse dos Deputados Federais

45. (CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012) Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.

Comentários:

A afirmativa está correta apenas ao declarar que “em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória”. O candidato diplomado deputado federal deve tomar posse pessoalmente, pois o Regimento Interno da Câmara dos Deputados veda a posse por intermédio de procurador (CF, art. 57, § 4º; e RICD, art. 4º, *caput* e § 4º). Gabarito: **Errado**.

46. (CESPE – CLDF – Consultor Técnico Legislativo – Revisor de Texto/2006 – Adaptada para a Câmara dos Deputados) Cabe à Secretaria Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá ser concluída após a sessão de posse.



Comentários:

Essa relação deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse (RICD, art. 3º, § 2º).
Gabarito: **Errado**.

47. (CEFOR – Câmara dos Deputados, Analista de Informática Legislativa/1998) A sessão preparatória da Câmara dos Deputados marcada para o dia 1º de fevereiro, quando recair em sábado, domingo ou feriado, será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Comentários:

Não se aplica às sessões preparatórias a previsão de transferência para o primeiro dia útil subsequente quando a data recair em sábado, domingo ou feriado. Por exemplo, em 2015, o dia primeiro de fevereiro recaiu num domingo e a sessão preparatória ocorreu na citada data, sem transferência para o primeiro dia útil seguinte (RICD, art. 4º, *caput*). A citada previsão de transferência de reuniões para o primeiro dia útil subsequente é aplicável às datas de início e término dos períodos legislativos da sessão legislativa ordinária (CF, art. 57, *caput* e § 1º, e RICD, art. 2º, I e § 1º). Gabarito: **Errado**.



LISTA DE QUESTÕES



1 – Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição

CEBRASPE (CESPE) – 5 Questões

1. (CEBRASPE (CESPE) - Auxiliar Institucional (IPHAN)/Área 1/2018) Acerca da organização dos poderes do Estado, julgue o item subsequente.

O número de deputados e de senadores é definido em lei de acordo com o número de habitantes de cada Estado e do Distrito Federal.

2. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico de Nível Superior (MPOG)/"ENAP"/2015 No que se refere ao Poder Legislativo, julgue o seguinte item.

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados compõem-se de representantes eleitos pelo princípio majoritário.

3. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte/2015) Acerca do perfil constitucional do Estado federal brasileiro.

Os territórios federais, quando criados, elegerão um senador para integrar o Congresso Nacional.

4. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo, Técnica Legislativa/2012) O número de deputados a serem eleitos em cada estado ou território e no Distrito Federal (DF) é estabelecido, proporcionalmente à população de cada ente federado, por lei complementar, não podendo ser inferior a oito nem superior a setenta deputados.

5. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo - Técnico em radiologia/2012) Na Câmara dos Deputados, o número de representantes dos estados e do Distrito Federal é proporcional à população dessas localidades, observados o mínimo de oito e o máximo de setenta deputados federais por unidade da federação. Com relação aos territórios federais, o número de representantes eleitos é invariável, independe do número de habitantes, equivalendo a quatro deputados federais.



Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 5 Questões

6. (FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União (**Adaptada**).
7. (FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, os representantes dos Estados e do Distrito Federal são eleitos, pelo sistema proporcional, para o Senado Federal (**Adaptada**).
8. (FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) O Senado Federal se compõe de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios (**Adaptada**).
9. (FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pelo Senado Federal e Câmara de Deputados. Cada legislatura terá a duração de quatro anos (**Adaptada**).
10. (FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) A Câmara dos Deputados se compõe de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios (**Adaptada**).

Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) – 5 Questões

(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017)

O Poder Legislativo, segundo o Art. 44 da Constituição Federal de 1988, é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Sobre o congresso brasileiro, julgue os seguintes itens (Adaptada).

11. (IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) A Câmara dos Deputados tem como prerrogativa a representação do povo brasileiro.
12. (IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) O Senado tem prerrogativa de representação dos entes federados.

(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016)

“Veja os fatos que foram destaque esta semana no Senado.



Impeachment:

Instalada na terça (26/04), a Comissão Especial do Impeachment elegeu os senadores Raimundo Lira (PMDB-PB) e Antônio Anastasia (PSDB-MG) como presidente e relator, respectivamente. Na quinta-feira (28/04), foram ouvidos pela comissão os juristas Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal, que apresentaram seus fundamentos para o pedido de impeachment da presidente da República, Dilma Rousseff. Nesta sexta-feira (29/04), foi a vez da defesa, com os depoimentos do Advogado-Geral da União, José Eduardo Cardozo, e dos ministros da Fazenda, Nelson Barbosa, e da Agricultura, Kátia Abreu. A apresentação do relatório de Anastasia ficou marcada para quarta (4/05). A votação será na sexta (6)."

(Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/29/comissao-de-impeachment-e-votacoes-em-plenario-marcaram-asemana>)

Sobre a Câmara dos Deputados e o Senado federal e seus componentes e funções, analise as assertivas a seguir:

- 13.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirá/MG/Tesoureiro/2016) A Câmara, como sendo a representante do povo, tem seus membros eleitos pelo sistema de plebiscito em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- 14.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirá/MG/Tesoureiro/2016). No Senado Federal são eleitos os senadores que conseguem mais votos para si, sem observar a proporção de votos por partido ou coligação
- 15.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirá/MG/Tesoureiro/2016). As duas funções mais importantes da Câmara são legislar e fiscalizar. Legislar significa se empenhar no processo de elaboração e revisão de leis.

Outras Bancas Examinadoras – 9 Questões

- 16.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, eleitos segundo o princípio majoritário.
- 17.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) cada unidade da Federação com representação no Senado Federal elegerá 3 Senadores, com mandato de 8 anos.
- 18.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) o número de representantes de cada unidade da Federação na Câmara dos Deputados será estabelecido de forma paritária, por meio de lei complementar, no ano anterior às eleições, a fim de garantir o equilíbrio da Federação.
- 19.(EXATUS – CM de Candói/PR /2019) O Congresso Nacional, formado pelos parlamentares do Senado e da Câmara dos Deputados, possui RESPECTIVAMENTE 84 Senadores e 511 Deputados Federais.



- 20.(AMEOSC – Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC/2019) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.
- 21.(OBJETIVA – Prefeitura Municipal de Antônio Prado/RS/2019) De acordo com a Constituição Federal, o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão quatro Senadores, com mandato de quatro anos.
- 22.(DIRECTA – Câmara Municipal de Cosmópolis/SP/2019) De acordo com a Constituição, Senadores são eleitos segundo o princípio majoritário, em dois turnos.
- 23.(Legalle - Estagiário (MPE GO)/2018/90ª) Cada Senador será eleito com direito a um suplente e mandato de oito anos.
- 24.(IBADE - Oficial Policial Militar (PM RJ)/Aluno-Oficial PM/2017) As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, ao passo que as funções atípicas são administrar e julgar.

2 – Do Funcionamento do Congresso Nacional

CEBRASPE (CESPE) – 5 Questões

- 25.(CEBRASPE – TJDF – Juiz de Direito/2016) A convocação extraordinária do Congresso Nacional realizada pelo presidente do Senado Federal, em caso de relevante interesse público, está na margem de sua discricionariedade política, prescindindo-se, assim, de confirmação.
- 26.(CEBRASPE – Técnico Judiciário – STF – Administrativa/2013) Acerca da disciplina constitucional atinente ao Congresso Nacional, julgue o item a seguir.
- Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre as matérias que constem da pauta da convocação. Entretanto, se houver medidas provisórias em vigor na data da convocação, serão elas automaticamente incluídas no rol das matérias a serem apreciadas.
- 27.(CEBRASPE – MPE/TO – Promotor de Justiça/2012) Para participarem das sessões legislativas extraordinárias do Congresso Nacional, os parlamentares recebem uma parcela indenizatória em valor não superior ao do subsídio mensal.
- 28.(CEBRASPE (CESPE) - Analista Legislativo (CAM DEP)/Arquiteto/2012) Acerca da estrutura, do funcionamento e das atribuições do Poder Legislativo, julgue o item seguinte.
- O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro. Contudo, quando caírem em sábados, domingos ou feriados, as reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.



29.(CEBRASPE - Analista Legislativo (CAM DEP)/Arquiteto/2012) Acerca da estrutura, do funcionamento e das atribuições do Poder Legislativo, julgue o item seguinte.

A apreciação de veto presidencial a projetos de lei deve ocorrer, obrigatoriamente, em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 3 Questões

30.(FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por dois terços dos votos dos parlamentares.

31.(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Comunicação Social, Eventos e Contatos/Operador de TV/2008) O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

32.(FGV – Senado Federal/Consultor de Orçamento/2008) O Senado Federal reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Outras Bancas Examinadoras – 8 Questões

33.(AMEOSC – Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC/2019) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

34.(VUNESP – Procurador Jurídico – CM São Joaquim Barra/2018) Considerando o disposto na Constituição Federal a respeito das reuniões das Casas Legislativas, na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional deliberará sobre todas as matérias pendentes de votação referentes aos projetos de lei em andamento, excluindo as medidas provisórias.

35.(CONSULPLAN - Oficial Judiciário (TJ MG)/Comissário da Infância e da Juventude/2017) Quanto ao Congresso Nacional, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada casa e de suas comissões serão tomadas por maioria absoluta dos votos, presente a maioria simples de seus membros.

36.(SMA-RJ (antiga FJG) – Consultor Legislativo – CM RJ/2015) Conforme o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da lei de diretrizes e bases orçamentárias

37.(FCC – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul/2014/IV) Cada legislatura compreende o período entre 2 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro.

38.(FCC – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul/2014/IV) As deliberações de cada Casa do Congresso Nacional e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos,



presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário.

39.(FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para, dentre outros assuntos, conhecer do veto e sobre ele deliberar.

40.(FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

3 – Regimento Interno do Senado Federal

Da Sede da Câmara dos Deputados

41. (CESPE – AL/CE – Analista Legislativo/2011 – **Adaptada para a Câmara dos Deputados**) À Câmara dos Deputados é vedado funcionar fora de sua sede.
42. (CESPE – TJ/DF – Analista Judiciário, Oficial de Justiça/2013) Apesar do entendimento comum de que Brasília seria a capital federal, a CF atribui ao DF a condição de capital federal, razão por que proíbe, taxativamente, a divisão dessa unidade federada em municípios.

Das Sessões Legislativas na Câmara dos Deputados

43. (CESPE – Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012) A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve ser votada em sessão legislativa extraordinária.
44. (FGV – Senado Federal – Técnico Legislativo – Administração, Polícia Legislativa e Processo Legislativo/2008) O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á anualmente:
- a) de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
 - b) de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
 - c) de 15 de fevereiro a 17 de julho e de 15 de agosto a 20 de dezembro.
 - d) de 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.
 - e) de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.



Da Sessão Preparatória de Posse dos Deputados Federais

45. (CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012) Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.
46. (CESPE – CLDF – Consultor Técnico Legislativo – Revisor de Texto/2006 – Adaptada para a Câmara dos Deputados) Cabe à Secretaria Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá ser concluída após a sessão de posse.
47. (CEFOP – Câmara dos Deputados, Analista de Informática Legislativa/1998) A sessão preparatória da Câmara dos Deputados marcada para o dia 1º de fevereiro, quando recair em sábado, domingo ou feriado, será transferida para o primeiro dia útil subsequente.



GABARITO



GABARITO

1. ERRADO
2. ERRADO
3. ERRADO
4. ERRADO
5. CERTO
6. ERRADO
7. ERRADO
8. ERRADO
9. CERTO
10. ERRADO
11. CERTO
12. CERTO
13. ERRADO
14. CERTO
15. CERTO
16. ERRADO

17. CERTO
18. ERRADO
19. ERRADO
20. CERTO
21. ERRADO
22. ERRADO
23. ERRADO
24. CERTO
25. ERRADO
26. CERTO
27. ERRADO
28. ERRADO
29. CERTO
30. ERRADO
31. ERRADO
32. CERTO

33. CERTO
34. ERRADO
35. ERRADO
36. ERRADO
37. ERRADO
38. CERTO
39. CERTO
40. ERRADO
41. ERRADO
42. ERRADO
43. ERRADO
44. LETRA E
45. ERRADO
46. ERRADO
47. ERRADO



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.